



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba
- ESTADO DA BAHIA**

PARECER CONTÁBIL

Acajutiba- BA, 22 de dezembro de 2025. Do:

Setor de Contabilidade

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas ao ano de 2026 à prestação de Serviços de assessoria para informação, orientação e manutenção dos procedimentos do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e ela encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária para 2026:

Órgão:01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.

Unidade: câmara municipal

Função:01-legislativa

Sub função:031-ação legislativa.

Atividade/projeto :2001- gestão das ações administrativas da câmara.

Valor – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

PARECER JURÍDICO

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se o presente processo da realização de prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 005/2025**, por igual período, firmado entre a Câmara Municipal de Acajutiba e a empresa **JARBAS PORTO BRITO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: **24.250.665/0001-11**.

A cópia do contrato nº 005/2025, firmado com base na **Lei nº 14.133/2021**, em 08 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025, traz como objeto a prestação de: *“Serviços de assessoria para informação, orientação, manutenção dos procedimentos do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA)”*.

Consta, ainda, manifestação da Câmara Municipal declarando a necessidade de renovação do contrato, bem como os serviços prestados foram avaliados de forma satisfatória, e questionando a prestadora o seu interesse na manutenção do mesmo.

Anexada, ainda, a resposta da empresa, sinalizando positivamente.

Compõem os autos, apenas os seguintes documentos: (i) cópia do contrato nº 005/2025, sem o extrato de publicação, que deve ser juntado; (ii) declaração da Câmara informando a necessidade de renovação do contrato e questionando a prestadora o seu interesse na manutenção do mesmo; (iii) resposta da empresa, sinalizando positivamente; (iv) certidões negativas de regularidade juntos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS.

O processo foi recepcionado por esta assessoria jurídica em 19 de dezembro de 2025, para emissão de opinativo quanto à possibilidade jurídica de promover a prorrogação pretendida.

É o resumo.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar os gestores públicos no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos ao seu juízo discricionário, à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Deveras, ao estudo jurídico, não compete, na sua essência, o questionamento acerca de questões técnicas, a exemplo das informações trazidas (aqui consideradas como verdadeiras), bem como de especificação de itens e serviços.



A decisão sobre pontos como dimensionamento, necessidade, volume, quantidade e o alcance de dados técnicos são searas que, evidentemente, exorbitam os limites da análise técnico-jurídica, razão pela qual não pode ser objeto de avaliação ou mesmo impugnação, constituindo-se qualquer juízo a este respeito, no máximo, uma mera circunstancia recomendatória.

Estas informações e garantias devem ser dadas pelo gestor da pasta e sua equipe, que possuem conhecimento técnico para tanto.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a situação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esclarecido este ponto, seguimos.

III – DO MÉRITO – Do Aditivo de Prazo

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, trata sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos que tenham por característica a prestação de serviços continuados:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Perceba que para a prorrogação do prazo deve restar caracterizada a execução dos serviços de forma contínua, bem como a vantajosidade de preços e condições para a Administração.

Pois bem.

No caso dos autos, a Câmara Municipal informa a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, bem como atesta que o mesmo foi executado de forma satisfatória.

Constam no processo as certidões negativas junto as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, além da Trabalhista e FGTS da contratada, a fim de demonstrar a manutenção das condições de contratação.

Anexada, também, a certidão negativa de concordata, falência e recuperação judicial e extrajudicial.

Presente nos autos o aceite da empresa em relação à prorrogação do prazo.

A despeito dos instrumentos já carreados, o processo ainda carece da juntada de mais alguns documentos, para o regular prosseguimento do feito e preenchimento dos requisitos legais:



- a) demonstração da manutenção da vantajosidade do preço contratado;
- b) justificativa para a prorrogação, inclusive no que diz respeito ao prazo, e declaração de que o serviço que se pretende prorrogar é de natureza continuada e, portanto, indispensável para dar continuidade aos trabalhos na Administração Pública;
- c) a declaração de compatibilidade orçamentária;
- d) verificação e atesto pelo setor responsável da manutenção das condições de habilitação;
- f) autorização da autoridade competente para celebração do ajuste.

A intenção de prorrogação de prazo é tempestiva, tendo em vista que a vigência do contrato esta prevista até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme estabelecido Instrumento Contratual.

A minuta do aditivo não foi disponibilizada para apreciação.

Por fim, deve, ainda, ser procedida a numeração das páginas dos autos e verificada a vigência das certidões negativas no ato da eventual prorrogação, vez que as mesmas podem vencer no curso do processo.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observadas às disposições legais e observadas as considerações realizadas ao longo deste opinativo, poderá a Administração estar diante da **possibilidade jurídica** de realização do aditivo de prazo pleiteado.

Posto isso, cumpre à autoridade competente, na forma prescrita em lei, avaliar o pretendido ato, de maneira justificada e fundamentada, em face das informações constantes dos autos.

Ressalte-se, mais uma vez, por fim, que esta Assessoria emite opinião sob o prisma estritamente **jurídico**, se atendo às questões jurídicas, observadas no processo, nos documentos disponibilizados e nas informações constantes até o presente momento nos autos, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou orçamentário, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) *“o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão”*.

É o nosso entendimento, **S.M.J.**

Salvador, 19 de dezembro de 2025.





Tadeu Oliveira de Almeida
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025 para prorrogação de prazo celebrado entre a Câmara de Vereadores de Acajutiba e a empresa **JARBAS PORTO BRITO**.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.953/0001 -94, com sede na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO**, denominado **CONTRATANTE** a empresa **JARBAS**

PORTO BRITO, com sede em Caminho G, Urbis I, 46, Candeias, 45.028-582, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.250.665/0001-11, doravante representado pelo Sr. **Jarbas Porto Brito**, CPF: 890.907.305-59, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o primeiro termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços de assessoria para informação, orientação e manutenção dos procedimentos do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), para atender a demanda da Câmara Municipal de Acajutiba, amparado pelo processo administrativo nº **005/2025** na Modalidade de Dispensa nº **001/2025D**, tendo em vista o contido no contrato nº **005/2025**..

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, ou seja, de **01/01/2026** a **31/12/2026**, podendo, ainda, serem feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a Lei nº 14.133/2021 é o artigo 107, inciso I.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 A **CONTRATANTE** pagará, pelos serviços constantes no objeto do contrato, o valor total de O valor global do presente contrato é de R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes deste contrato/termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade 01.01 Câmara Municipal de Acajutiba
- Projeto de Atividade: 2.001 – Manutenção das Ações da Câmara de Vereadores
 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5 - CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000

cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

5.3 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Acajutiba, BA, 30 de dezembro de 2025

JOÃO ALVES DE SOUZA NETO

Presidente da Câmara de vereadores de Acajutiba.

JARBAS PORTO BRITO

CNPJ: 24.250.665/0001-11



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia
Gabinete do Presidente

Of. 295.25

Acajutiba – BA, 17 de dezembro de 2025

À

Empresa JARBAS PORTO BRITO
CNPJ: 24.250.665/0001-11

ASSUNTO: Manifestação de interesse na continuidade e renovação contratual

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia, por meio de seu Presidente, vem, respeitosamente, informar que o Contrato nº 005/2025, firmado com essa empresa, referente à prestação de serviços de assessoria para informação, orientação e manutenção dos procedimentos do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), para a Câmara Municipal de vereadores de Acajutiba, encontra-se com término de vigência previsto para dezembro de 2025.

Registramos que os serviços prestados por essa empresa foram avaliados de forma satisfatória, atendendo às necessidades desta Casa Legislativa e contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas.

Diante da necessidade de continuidade dos serviços e visando instruir o processo administrativo, solicitamos que essa empresa manifeste formalmente o interesse ou não na renovação do referido contrato, observadas as condições contratuais vigentes e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

A manifestação deverá ser encaminhada para esta Casa Legislativa, em papel timbrado da empresa, com certidões atualizadas, assinada por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressaltamos que a presente comunicação não gera direito adquirido à renovação contratual, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais. Atenciosamente,



João Alves de Souza Neto
Presidente

Praça Aquinoel Borges, nº sn – Centro - Acajutiba-BA
cma.acajutiba@hotmail.com



**Rua Sinhazinha Santos Nº 307 - CENTRO -
Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505
CNPJ: 24.250.665/0001-11**

Vitória da Conquista - BA, 17 de dezembro de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA – BA

Exmo. Sr(a). Presidente

Assunto: Resposta - Manifestação de interesse na continuidade e renovação contratual

A JP Brito Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.250.665/0001-11, sediado na cidade de Vitória da Conquista – BA, representado, pelo Sr. Jarbas Porto Brito, CRC/BA 35.141, considerando a proximidade do fim da vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025, bem como intenção desta Casa Legislativa na prorrogação do mesmo, vem, por meio desta, manifestar interesse em sua renovação, para, assim, dar continuidade ao objeto do contrato firmado, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes no Termo Aditivo a ser elaborado, ressaltando o direito a aplicação de reajuste contratual, após completados 12 meses da prestação do serviço.

Oportunamente, em anexo, seguem as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, além da negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial.

Saudações Cordiais,


JP BRITO CONSULTORIA LTDA
CNPJ:24.250.665/0001-11



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256372431**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.250.665/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 89383 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: JP BRITO CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 24.250.665/0001-11

Endereço do imóvel: Rua Sinhazinha Santos Nº307 - CENTRO - Vitória da Conquista
BA CEP: 45000-505

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 03/11/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025

Chave de validação: d267b076

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.250.665/0001-11
Razão Social: JP BRITO CONSULTORIA LTDA
Endereço: R SINHAZINHA SANTOS 307 EDIF J D J BARRETO / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121006282684225894

Informação obtida em 17/12/2025 20:47:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JP BRITO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 24.250.665/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

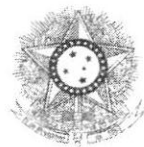
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:04:15 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2026.

Código de controle da certidão: **27F0.4D06.567C.B169**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP BRITO CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.250.665/0001-11

Certidão nº: 78934500/2025

Expedição: 17/12/2025, às 15:04:52

Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JP BRITO CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.250.665/0001-11, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.